



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 21 DE JULHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho de 2026 e da 4ª Sessão Ordinária Virtual, realizada de 14 a 16 de julho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na Seção Estadual. Na Seção Municipal, no item 44, de relatoria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
eminente Conselheiro Valdenir Antônio Polizelli, a Prefeitura Municipal de Mendonça terá como defensor o advogado Franklin Prado Socorro Fernandes, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já no item 76, de relatoria da eminente Conselheira Sílvia Monteiro, tanto o Ex-Prefeito do município de Jacupiranga, Roberto Carlos Garcia, quanto a advogada Dayana Ribeiro da Silva, utilizarão a Tribunal do Plenário, dividindo o tempo, para presencialmente fazerem suas sustentações orais no processo que cuida das contas do Município relativas ao exercício de 2024.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

04 TC-021086.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarne.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Fernandópolis.

Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarne).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública (artigo 6º, §3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 01/09/22. Valor: R\$17.787.600,00.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/05/26.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

05 TC-015094.989.24-1

Conveniente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor da USP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Rui Alberto Ferriani (Diretor da FMRP-USP) e Jorge Elias Júnior (Vice-Diretor da FMRP-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.537.939,43.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no valor de R\$ 2.537.939,43 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao aporte monetário concedido pela Universidade de São Paulo - USP ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP, com interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FMRP-USP, no exercício de 2023, conferindo quitação aos responsáveis.

06 TC-019189.989.24-7

Conveniente: Unidade Regional de Ensino de Franca – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Alexandre Augusto Ferreira e Gilson de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.078.394,21.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Alexandre César Lima Diniz (OAB/SP nº 175.999) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos, no total de R\$ 2.078.394,21 (dois milhões, setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), referentes ao aporte monetário concedido, no exercício de 2020, pela Diretoria de Ensino - Região de Franca - Secretaria da Educação à Prefeitura de Franca, conferindo-se, por consequência, quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

01 TC-002644.989.22-0

Órgão: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, Sérgio Gusmão Suchodolski e Gabriela Redona Chiste (Diretores-Presidentes).

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-008931.989.24-8

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirúrgica, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aurélio Olímpio de Souza (Diretor).

Responsáveis pelos Instrumentos: João Veríssimo Fernandes (Presidente) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03/01/24. Valor: R\$237.668.760,00.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-006869.989.25-1

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirúrgica, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

Responsáveis: Ana Claudia Carletto (Presidente) e Vanessa Valente (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/25.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, do Pregão Eletrônico nº 111/23, do Contrato nº 037/23 e do 1º Termo de Aditamento, de 02/04/25.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

07 TC-002043.989.24-3

Órgão: Secretaria de Políticas para a Mulher.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Sonaira Fernandes de Santana Souza, Valéria Muller Ramos Bolsonaro e Raquel Araújo dos Santos Berti (Secretárias).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Diogo Malgueiro Espindola (OAB/SP nº 405.015) e Vanessa Piffer Donatelli da Silva (OAB/SP nº 168.236).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003881.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadoras da Despesa: Vanessa Piffer Donatelli da Silva, Raquel Araújo dos Santos Berti e Fernanda Tais Franzolin Stoco.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), e de sua Unidade Gestora Executora, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação das gestoras, Sonaira Fernandes de Santana Souza, Raquel Araújo dos Santos Berti, Valéria Muller Ramos Bolsonaro, Vanessa Piffer Donatelli da Silva e Fernanda Tais Franzolin Stoco, sem prejuízo da recomendação à Origem, consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

08 TC-002052.989.24-1

Órgão: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Vanderson Geraldo Rocha (Diretor-Presidente) e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora).

Advogada: Carolina Kiraly Sanchez (OAB/SP nº 278.463).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas de 2024 da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Vanderson Geraldo Rocha e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

09 TC-023263.989.24-6

Órgão: Fundação de Apoio ao Museu Paulista – Faamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Mário Henrique Costa Mazzilli (Diretor Geral).

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Marina Scaramuzza Bressan (OAB/SP nº 391.134) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas de 2024 da Fundação de Apoio ao Museu Paulista (Faamp), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Mário Henrique Costa Mazzilli.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Dayana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ribeiro da Silva, advogada, e o Senhor Roberto Carlos Garcia, Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sas. aos trabalhos, diante da antecipação do voto, declinaram da sustentação oral requerida.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

76 TC-004375.989.24-1

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2024.

Prefeito: Roberto Carlos Garcia.

Advogados: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2024, com a ressalva relacionada ao pagamento da gratificação ao Procurador-Geral do Município, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações à Municipalidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório remeta os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

49 TC-021082.989.25-2

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsáveis: Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeita), Eduardo dos Reis Marcelino Neto e Felipe Antonioli (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Contratação Emergencial nº 49/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares do Município.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação em exame.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-005971.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito) e Rodrigo Bueno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/12/22. Valor: R\$25.340.463,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-010615.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito) e Rodrigo Bueno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-009026.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito) e Rodrigo Bueno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-009027.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito) e Rodrigo Bueno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e dos três termos de aditamento (1º, 2º e 3º TAs), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a empresa TOP Infraestrutura e Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa a Antonio Cláudio Felisbino Júnior, responsável pela celebração do ajuste e dos aditivos em exame, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, porquanto as irregularidades remanescentes, consistentes na insuficiência do projeto básico, na contratação tardia do projeto executivo e na celebração de termos aditivos destinados a suprir deficiências que deveriam ter sido sanadas antes da licitação, extrapolam o campo das meras impropriedades formais e evidenciam grave deficiência de planejamento, comprometendo a legalidade e a legitimidade da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ressaltou, ainda, que na fixação da penalidade pecuniária foram observados os critérios previstos no artigo 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considerando-se, em especial, a natureza e a gravidade das infrações e as circunstâncias atenuantes reconhecidas ao longo do voto.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

54 TC-001044.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/25.

Advogados: Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 9.854/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Verocheque Refeições Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de administração e gestão de vale alimentação por meio de cartões com tecnologia de chip, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, sem prejuízo da recomendação traçada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

55 TC-001422.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção de logradouros públicos no Município.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal), Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal), Romildo Massahura Kamura (Gestor do Contrato) e Júlio Yukio Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual, relativa ao Contrato nº 511/19-PJ, havido entre a Prefeitura de Santo André e Versátil Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

56 TC-001781.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Góes Liévana (Prefeito em Exercício), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/26.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 45/2026, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022, subscrito entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

57 TC-004590.989.24-0

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2024.

Presidente: Jair de Oliveira Preto.

Advogados: Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828), Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2024, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

58 TC-004235.989.24-1

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Nicolas Basile Rochel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogadas: Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274) e Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-004095.989.24-0

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2024.

Prefeito: Oclair Barão Bento.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Parisi, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde logo, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

60 TC-004338.989.24-7

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitos: Tânia Liana Toledo Yugar e Ricardo Bília de Lima Frutuoso.

Períodos: (01/01/24 a 23/05/24) e (24/05/24 a 31/12/24).

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Rodrigo Moreira Amaral Castro (OAB/SP nº 306.956), Ana Carolina Calado de Aguiar Ribeiro Cury (OAB/SP nº 331.712), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Nova Granada, relativas ao exercício de 2024, conforme o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo das determinações e recomendações ao Executivo, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

61 TC-004444.989.24-8

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2024.

Prefeita: Vera Lucia Alves.

Advogadas: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da determinação e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

62 TC-004343.989.24-0

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Lucas Padovan dos Santos Pavani.

Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, Inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalva, à aprovação das contas do Prefeito de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da determinação e recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

63 TC-004322.989.24-5

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luiz Antonio Tobardini.

Advogada: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-013694.989.26-0 (ref. TC-001473.989.25-9, TC-023343.989.22-4, TC-000872.989.23-1, TC-000874.989.23-9, TC-000875.989.23-8 e TC-000878.989.23-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, objetivando a cooperação técnica e financeira para o custeio da prestação universalizada de serviços na área da saúde, do atendimento da retaguarda hospitalar e de medicamentos, material de consumo, serviços de terceiros, insumos, manutenção corretiva e preventiva e destinação de resíduos, além dos gêneros alimentícios destinados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita), Paula Gomes da Silva, Elaine Cristina C. Pompei (Secretárias Municipais), Thaisa Costa Penachi Pegorin (Secretária Adjunta Municipal) e João Victor Cocito Corrêa (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/06/26, que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps às responsáveis Ivana Maria Bertolini Camarinha e Paula Gomes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Carlos Alberto Ottoboni Filho (OAB/SP nº 399.460) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Pederneiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. Acórdão publicado no DOE de 18 de junho de 2026.

65 TC-005891.989.25-3 (ref. TC-020177.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Mais Educar Ltda., objetivando a contratação de solução tecnológica informatizada de gestão educacional e plataforma educacional.

Responsável: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

66 TC-007483.989.25-7 (ref. TC-002438.989.23-8)

Recorrente: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Balanço Geral da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Elias Tavares Bezerra (Diretor-Presidente) e Rodolfo Cover de Santi (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439) e Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

67 TC-016635.989.25-4 (ref. TC-002153.989.23-1)

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio Beretta Rossi (Presidente) e Lilian Franco de Godoi dos Santos (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, relativas ao exercício de 2023.

68 TC-006792.989.26-1 (ref. TC-021757.989.22-3 e TC-022679.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Rizzo Parking and Mobility S.A., objetivando a prestação de serviço de estacionamento rotativo público.

Responsáveis: Edmar Carlos Mazucato e Vera Lúcia Alves (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregular a execução do contrato de concessão nos exercícios de 2022 e 2023.

Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, das razões de decidir, as falhas relativas ao atraso na prestação de contas anual e à ausência de monitoramento contínuo da Taxa Interna de Retorno (TIR), mantendo-se os demais fundamentos da decisão recorrida.

Recomendou, ainda, observância quanto aos prazos estabelecidos nas Instruções da Corte para o encaminhamento de documentos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-005058.989.25-2

Contratante: Câmara Municipal de Santos.

Contratada: TMK Engenharia S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras de recuperação total no edifício “Acácio de Paula Leite Sampaio”, visando adequar suas dependências para abrigar parte das instalações da Câmara Municipal.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Presidente da Câmara), Lincoln Aparecido Soares dos Reis (Primeiro Secretário da Câmara) e João Carlos de Assis Neri (Segundo Secretário da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/12/24. Valor: R\$18.772.936,23.

Advogados: Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kassia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-005629.989.26-0

Contratante: Câmara Municipal de Santos.

Contratada: TMK Engenharia S.A.

Objeto: Execução de obras de recuperação total no edifício “Acácio de Paula Leite Sampaio”, visando adequar suas dependências para abrigar parte das instalações da Câmara Municipal.

Responsáveis: Adilson dos Santos Junior (Presidente da Câmara), Adriano Alex Piemonte (Primeiro Secretário da Câmara) e Mauricio César Campos Silva (Segundo Secretário da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kassia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

12 TC-000755.989.26-6

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial nas dependências da sede e nos terminais de transporte coletivo.

Responsáveis: Vinícius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferraro Geciauskas (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/25.

Advogados: Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Samila Maria Barreto Marco Antonio (OAB/SP nº 208.823), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028) e Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação, do Termo Aditivo nº 06/25, ao Contrato nº 003/22, decorrente do Pregão eletrônico nº 039/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidos os ofícios e notificações necessários.

13 TC-005265.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Faz Educação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Estruturação e operacionalização de três núcleos de inovação tecnológica, monitoria especializada, formação e suporte técnico operacional para as escolas municipais de tempo integral.

Responsável: João Paulo Sales Cantarella (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/02/26.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo examinado.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-007837.989.23-5

Representante: Sigma Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda.

Representada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC), Agnes Mello Farias e Heloisa Molinari Calderon (Diretoras-Gerais da FUABC).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Fundação do ABC – FUABC, relacionadas à contratação de serviços essenciais de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Otília Carla dos Santos (OAB/SP nº 255.651), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-006816.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis pelos Instrumentos: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/12/22. Valor: R\$574.768.887,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-007123.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 01/2023, de 13/02/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-013892.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 11/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-013894.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Rerratificação nº 01/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-013896.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação nº 02/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-021112.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação nº 03/2023, de 24/10/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-023913.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 18/2023, de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-023918.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação nº 04/2023, de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-000103.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 19/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-000113.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 21/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-000119.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação nº 05/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-011339.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 03/2024, de 30/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-020959.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 12/2024, de 30/09/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

28 TC-000088.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 23/2024, de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

29 TC-000097.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 24/2024, de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

30 TC-015852.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Heloisa Molinari Calderon (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 21/2025, de 22/08/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-018783.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Heloisa Molinari Calderon (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação nº 02/2025, de 30/09/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-007672.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$644.727.016,65.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2022, de 27/12/2022, do Termo de Aditamento SS nº 01/2023, do Termo de Rerratificação SS nº 001/2023, do Termo de Rerratificação SS nº 002/2023, do Termo de Rerratificação SS nº 003/2023, do Termo de Rerratificação SS nº 004/2023, do Termo de Rerratificação SS nº 005/2023, do Termo de Aditamento SS nº 11/2023, do Termo de Aditamento SS nº 18/2023, do Termo de Aditamento SS nº 19/2023, do Termo de Aditamento SS nº 21/2023, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Termo de Aditamento SS nº 03/2024, do Termo de Aditamento SS nº 12/2024, do Termo de Rerratificação SS nº 003/2024, do Termo de Aditamento SS nº 023/2024, do Termo de Aditamento SS nº 024/2024, do Termo de Aditamento SS nº 021/2025, Termo de Rerratificação SS nº 002/2025 e da Prestação de Contas de 2023.

Determinou, outrossim, que a Fundação do ABC – FUABC, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993, promova a restituição do montante de R\$ 10.114.833,28 (dez milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), relacionado à soma das despesas indevidas (erro médico e processos trabalhistas) e multas não aplicadas, consignadas no corpo do referido voto, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos de todos os órgãos da Administração Pública sob jurisdição deste Tribunal de Contas até sua regularização.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, pela aplicação ao Secretário Municipal de Saúde à época, Senhor Geraldo Reple Sobrinho, e ao Presidente da FUABC à época, Senhor Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, de multa fixada no valor individual equivalente a 1.000 (mil) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, ademais, que tal dosimetria foi imputada conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações verificadas, que se revelaram múltiplas, reiteradas e de elevado impacto sobre a regular execução do ajuste, conforme disposto no corpo do aludido voto, no que se refere ao Senhor Geraldo Reple Sobrinho, Secretário Municipal de Saúde à época e ao Senhor Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Presidente da FUABC à época, delineando-se a esfera de responsabilização decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Geraldo Reple Sobrinho, Secretário Municipal de Saúde à época, e do Senhor Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Presidente da FUABC à época, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Determinou, também, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 378.483.179,65 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) no exercício de 2023, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas, bem como, considerando as ocorrências mencionadas no voto, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-010683.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Rogério Tosta (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14/05/20. Valor: R\$9.018.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019), Lucas Andreucci da Veiga (OAB/SP nº 329.792), Bruna Bevilacqua Gomes (OAB/SP nº 398.322), Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-010686.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de emulsão asfáltica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Rogério Tosta (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13/07/20. Valor: R\$1.486.960,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019), Lucas Andreucci da Veiga (OAB/SP nº 329.792), Bruna Bevilacqua Gomes (OAB/SP nº 398.322), Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-010689.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Rogério Tosta (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelos Instrumentos: Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22/12/20. Valor: R\$16.843.650,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019), Lucas Andreucci da Veiga (OAB/SP nº 329.792), Bruna Bevilacqua Gomes (OAB/SP nº 398.322), Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-010690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do bairro Altos de Sumaré.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Rogério Tosta (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 29/07/20. Valor: R\$521.596,18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019), Lucas Andreucci da Veiga (OAB/SP nº 329.792), Bruna Bevilacqua Gomes (OAB/SP nº 398.322), Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Licitações, das Atas de Registros de Preços e do Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no referido voto.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-011150.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis pelos Instrumentos: Anderson Prado de Lima (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10/04/24. Valor: R\$22.321.135,88.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

38 TC-011861.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis: André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

39 TC-011863.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis: André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

40 TC-011684.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito), Ricardo Conti Barbeiro (Secretário Municipal) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$12.804.174,53.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2024, do 1º Termo Aditivo, do 2º Termo Aditivo e da Prestação de Contas de 2024.

Determinou, outrossim, que, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a Associação Movimento Solidário promova a restituição do montante de R\$ 126.281,01 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), referente ao valor pago indevidamente a título de rateio administrativo e que não foi glosado pela origem, devidamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, ao Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas, Senhor Sandro Natalino Demétrio, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, ademais, que, quanto ao Senhor Sandro Natalino Demétrio, Diretor Executivo da Ideas e signatário do ajuste pela Organização Social, a conduta sancionada consiste em ter apresentado e executado proposta que previa despesas compartilhadas de R\$ 22.383,17 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) mensais, sem política de rateio e sem memória de cálculo capaz de demonstrar os custos, os percentuais, a aplicação concreta do critério genérico de distribuição e a correlação com o objeto.

Consignou, também, que a conduta do Diretor Executivo está diretamente relacionada à execução e à prestação de contas dos recursos administrados pela entidade, considerando o valor dos repasses, a permanência das omissões ao longo do exercício e o montante cuja aplicação não foi devidamente comprovada, reputando adequada a sanção.

Determinou, outrossim, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Sandro Natalino Demétrio na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

41 TC-005103.989.23-2

Câmara Municipal: Agudos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Auro Aparecido Octaviani.

Advogado: Orlando Zanetta Junior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, I, II e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesp ao responsável, Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal à época.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da decisão ao Legislativo de Agudos para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações e determinações consignadas no corpo do referido voto, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ainda, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-005218.989.23-4

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2023.

Presidente: Joemerson Alves de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, I, II e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, Senhor Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara Municipal à época).

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da presente decisão ao Legislativo de Cubatão para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações e determinações consignadas no corpo do referido voto, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas, bem como providenciar a instrução da matéria mencionada no item 2.7 do aludido voto.

Determinou, ainda, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

43 TC-003911.989.24-2

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2024.

Prefeito: Gerson Luiz Alves.

Advogados: Isadora Oliveira Nerone (OAB/SP nº 449.903) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Itirapuã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

Apregoad o Doutor Franklin Prado Socorro Fernandes, advogado, para a sustentação oral do item 44. Não estando presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-004159.989.24-3

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2024.

Prefeito: Juliano Souza de Oliveira.

Advogados: Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04 de agosto de 2026.

45 TC-004329.989.24-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Matheus Rodolfo de Freitas.

Advogados: Gabriela de Melo Martini (OAB/SP nº 334.188), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.092), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/06/26.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio

Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Guapiara, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual e ao Poder Legislativo local, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de suas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-015355.989.24-5 (ref. TC-011561.989.22-9, TC-016630.989.22-6, TC-016839.989.22-5, TC-016844.989.22-8, TC-016846.989.22-6, TC-016855.989.22-4, TC-017685.989.22-0, TC-017860.989.22-7, TC-017861.989.22-6, TC-017868.989.22-9 e TC-017969.989.22-7)

Embargante: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME), objetivando a construção de creche no bairro Pontal da Cruz; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca da existência de eventual procedimento fiscalizatório instaurado em relação à Concorrência Pública nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a execução contratual, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Felipe Augusto e a empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. à devolução solidária do montante impugnado e à sanção de multas individuais no valor de 200 Ufesps e de 500 Ufesps, respectivamente, nos termos dos artigos 14, 102 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-015452.989.24-7 (ref. TC-011561.989.22-9, TC-016630.989.22-6, TC-016839.989.22-5, TC-016844.989.22-8, TC-016846.989.22-6, TC-016855.989.22-4, TC-017685.989.22-0, TC-017860.989.22-7, TC-017861.989.22-6, TC-017868.989.22-9 e TC-017969.989.22-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME), objetivando a construção de creche no bairro Pontal da Cruz; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca da existência de eventual procedimento fiscalizatório instaurado em relação à Concorrência Pública nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Felipe Augusto e a empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. à devolução solidária do montante impugnado e à sanção de multas individuais no valor de 200 Ufesp e de 500 Ufesp, respectivamente, nos termos dos artigos 14, 102 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

48 TC-018866.989.24-7 (ref. TC-023393.989.18-1)

Embargante: Edson Edinho Coelho Araújo – Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Staff's Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de auxiliar para berçário e educação infantil, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Sueli Petronilia Amâncio Costa e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os para reconhecer a omissão do acórdão embargado e alterar a decisão, excluindo o nome do Prefeito de São José do Rio Preto, Edson Edinho Coelho Araújo, do rol de responsáveis pela execução do Contrato PRE/0103/18.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-018316.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Caminhos Seguros Diadema (constituído pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação dos serviços de instalação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Antonio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/23. Valor: R\$18.857.149,32.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-017244.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Caminhos Seguros Diadema (constituído pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação dos serviços de instalação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica.

Responsável: Antonio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-014508.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Caminhos Seguros Diadema (constituído pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação dos serviços de instalação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semaforica.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/25.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos respectivos termos aditivos em exame, sem prejuízo da expedição de recomendações à Prefeitura Municipal de Diadema para futuros certames, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

72 TC-016902.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba.

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de obras relativas à construção de escola em tempo integral (Lote 1) e às adequações necessárias no terreno e implantação de equipamentos para a implantação da unidade escolar (Lote 2).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Francisco Dias Mançano Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/06/25. Valor: R\$8.576.160,36.

Advogada: Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, à Prefeitura Municipal de Guariba, para observância em futuros certames.

Ressalvou-se, por fim, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento do processo TC-017146.989.25-6, com instrução ainda em curso, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

73 TC-020673.989.25-7

Contratante: Câmara Municipal de Lavrinhas.

Contratada: RRA Soluções Sociedade Unipessoal Limitada Ltda.

Objeto: Aquisição e instalação de uma plataforma de elevação vertical.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ivaldo Moisés da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 07/07/23. Valor: R\$48.900,00.

Advogados: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902) e Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-004019.989.24-3

Prefeitura Municipal: Ibirá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Edvard Alberto Colombo.

Advogados: Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo (OAB/SP nº 150.592) e Mairton Lourenço Cândido (OAB/SP nº 112.588).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2024, recomendando ao Poder Executivo local que promova a adequação da jornada dos servidores e restrinja a autorização de trabalho extraordinário às hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

75 TC-004303.989.24-8

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Sérgio de Oliveira.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves V. Haury (OAB/SP nº 370.856).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2024, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para exame da eventual incompatibilidade constitucional das Leis Municipais nº 3.235/2024 e nº 3.265/2025.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório para as providências cabíveis, devendo ser remetidos à Unidade de Fiscalização competente para envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, posteriormente, promovido o seu arquivamento.

O Item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valdenir Antonio Polizeli

Silvia Monteiro

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP